

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº. 7592 de 2026

Concorrência Eletrônica nº. 015 de 2026

Código CidadES Contratações: 2026.067E0600006.01.0006

**ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.
28.414.720/0001-12, com sede na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº. 461-B, Bairro Monte
Belo, Vitória/ES, CEP. 29.053-310, neste ato representada por seu sócio administrador
BRAULINO BRAZILIANO GOMES DA SILVEIRA, CPF nº. 474.766.057-72, vem,
respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº. 14.133, de 2021, apresentar a
presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de inconsistências técnicas, orçamentárias e jurídicas verificadas na
Concorrência Eletrônica nº. 015/2026, promovida pelo Município de São Mateus/ES,
pelas razões a seguir expostas.

I - DA IMPUGNANTE

A Impugnante atua no ramo da construção civil pesada e tem interesse direto na
participação do certame. Esse interesse, contudo, pressupõe que a disputa seja
estruturada sobre orçamento auditável, especificações suficientes e critérios de
habilitação proporcionais ao risco efetivo da contratação.

A presente manifestação não pretende retardar a execução do convênio nem
substituir as escolhas técnicas da Administração. Busca, isto sim, impedir que a proposta
seja formulada com base em dados contraditórios sobre insumos, distâncias de
transporte, aplicação da massa asfáltica, espessura do revestimento e experiência

profissional exigida. Esses pontos repercutem no preço, na comparação entre licitantes e na própria possibilidade de execução do contrato pelo valor licitado.

II - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é cabível nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, que reconhece a legitimidade de qualquer pessoa para questionar irregularidades do instrumento convocatório até 3 dias úteis antes da abertura do certame.

A sessão pública está designada para 15 de junho de 2026, às 09h01, e o Edital registra 10 de junho de 2026 como data limite para impugnações. O protocolo dentro desse marco é tempestivo e exige apreciação técnica individualizada, sobretudo porque as correções requeridas alcançam a planilha de preços, o dimensionamento do pavimento e as condições de habilitação.

O parágrafo único do art. 164 impõe resposta em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura. A resposta deve enfrentar os dados concretos apresentados, com indicação das memórias, composições e documentos que sustentam as escolhas administrativas. A simples menção à natureza oficial de uma tabela de custos não sana erro aritmético, não substitui memória de distância e tampouco supre especificação ausente.

III - DO OBJETO, DO ORÇAMENTO E DAS MANIFESTAÇÕES JÁ REGISTRADAS NO CERTAME

A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura, compreendendo ciclovias, calçada e canteiro verde em vias do Balneário de Guriri e de outros bairros de São Mateus, conforme o Convênio SIGA nº. 041/2025. O valor estimado é de R\$ 4.306.238,82 (quatro milhões, trezentos e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), pelo critério de menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário.

Em 18 de maio de 2026, a Administração indeferiu impugnação anterior relacionada à composição do CBUQ. Naquela resposta, afirmou que o orçamento não pressupõe usina determinada, que a futura contratada poderia escolher sua estratégia

de fornecimento e que os custos logísticos estariam contemplados pelos itens de transporte e pelo BDI.

A resposta, porém, não apresentou a memória que levou à adoção de XP igual a 3,4 km para o material asfáltico, nem esclareceu qual origem física foi considerada para a brita graduada.

O Portal de Compras Públicas também registra 2 pedidos de esclarecimento protocolados em 2 de junho de 2026. Um deles questiona as DMTs do material asfáltico e da brita. O outro aponta o erro do BDI no item 3.3, relativo ao meio-fio.

A ausência de resposta até o momento reforça a necessidade de suspensão da disputa para que os interessados recebam, antes dos lances, uma planilha coerente e uma definição técnica comum.

IV - DA SÍNTESE DOS VÍCIOS QUE AFETAM A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

Observa-se que a planilha contém problemas distintos, mas relacionados, por exemplo: o item de CBUQ exclui expressamente o fornecimento e o transporte comercial do CAP, sem que se encontre item autônomo para o ligante; A DMT de 3,4 km não corresponde às usinas operacionais conhecidas no Município; A distância de 16 km da brita toma como referência aparente um depósito, embora o preço referencial considere aquisição na pedreira; O item de transporte da brita não fecha matematicamente com a própria fórmula; O BDI do meio-fio foi aplicado de forma invertida; Não há serviço específico para aplicação e compactação do CBUQ, nem especificação suficiente da mistura; e tampouco se localiza justificativa de dimensionamento para a espessura de 10 cm.

Além disso, o Edital transfere para a qualificação técnico-profissional os mesmos quantitativos mínimos exigidos da capacidade operacional da empresa. O resultado é um conjunto de incertezas que não pode ser corrigido depois da fase de lances, pois o Edital atribui ao licitante toda a responsabilidade por omissões de sua proposta e somente exige a planilha detalhada do primeiro colocado após a disputa.

V - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

1. Da exclusão expressa do CAP e da ausência de item próprio

O item 3.5 foi descrito como “CBUQ, massa asfáltica, exclusive fornecimento e transporte comercial do CAP, usinagem, H igual a 0,10 m”, com quantitativo de 3.866,36 t. A redação não é neutra: ela informa que o preço da massa asfáltica não abrange o fornecimento, nem o transporte comercial do ligante betuminoso.

Apesar disso, a planilha não apresenta item autônomo para aquisição do CAP, seu transporte ou composição complementar que permita identificar onde o custo foi apropriado. O CAP é componente indispensável do CBUQ e representa parcela relevante do preço da mistura. Não pode ser tratado como custo residual ou absorvido por presunção.

Se a expressão “exclusive” foi lançada por erro, a descrição e a composição analítica precisam ser corrigidas. Se a exclusão foi intencional, devem ser incluídos o fornecimento e o transporte comercial do CAP, com quantidade, fonte de preço e memória.

Ou seja, em qualquer cenário, não é admissível exigir que os licitantes assumam integralmente os custos de execução sem informar se um dos principais insumos está ou não abrangido pelo preço máximo.

2. Da ausência de memória das DMTs e da existência de mais de uma usina de CBUQ

O item 5.1 adota a fórmula “0,665XP mais 0,786XR mais 70,890”, com XP igual a 3,4 km e XR igual a 0,00 km. O preço unitário sem BDI de R\$ 73,15 (setenta e três reais e quinze centavos) e o preço com BDI de R\$ 90,21 (noventa reais e vinte e um centavos) decorrem exatamente dessa premissa. O problema não está na fórmula, mas no dado que a alimenta.

A documentação não identifica a origem do material asfáltico, o ponto de carga, a rota, as frentes de serviço utilizadas no cálculo ou a metodologia de ponderação. Também não cabe afirmar que existe apenas uma fonte possível. Conforme a realidade operacional informada à Impugnante, há pelo menos 2 usinas aptas a atender a obra:

Usina de CBUQ Mattar, em São Mateus: DMT aproximada de 16 km até a obra.

Usina de CBUQ Paulista, em São Mateus: DMT aproximada de 25 km até a obra.

Sem eleger fornecedor ou restringir a livre organização empresarial dos licitantes, a média aritmética simples dessas 2 referências é de 20,5 km. Trata-se de parâmetro neutro muito superior aos 3,4 km lançados pela Administração e que pode ser utilizado para demonstrar o impacto da omissão enquanto não for publicada memória técnica mais precisa.

Com XP igual a 20,5 km e XR igual a 0,00 km, a mesma fórmula resulta em R\$ 84,52 (oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) sem BDI e aproximadamente R\$ 104,23 (cento e quatro reais e vinte e três centavos) com BDI.

Assim, para 3.866,36 t, o total do transporte passaria de R\$ 348.784,34 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para aproximadamente R\$ 402.990,70 (quatrocentos e dois mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos), diferença aproximada de R\$ 54.206,36 (cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

A resposta anterior agrava a contradição. Ao mesmo tempo em que afirmou não existir usina ou modelo operacional predeterminado, manteve XP igual a 3,4 km sem revelar de onde esse número foi extraído.

Liberdade empresarial não autoriza a Administração a fixar uma distância sem origem verificável e transferir aos concorrentes a diferença entre a premissa do orçamento e a logística real.

3. Da DMT da brita graduada, do uso de depósito como referência e da divergência matemática do item 5.2

O item 5.2 informa XP igual a 16 km e XR igual a 0,00 km para o transporte da brita graduada. Essa distância corresponde, segundo as informações técnicas recebidas pela Impugnante, ao percurso entre o depósito da Mattar situado em São Mateus e a obra. Não corresponde, porém, à origem mineral do produto.

A Pedreira Mattar está situada em Pinheiros, a aproximadamente 79 km da obra. As outras fontes regionais aptas ao fornecimento seriam a antiga Pedreira MCL, hoje Mineração Barbados situada em Nova Venécia a aproximadamente 88 km e a Pedreira

Britanorte situada em Linhares a 82 Km. Depreende-se assim que a média simples entre as 3 origens é de 83 km.

O preço referencial do DER-ES considera a aquisição do material diretamente na pedreira, e não a retirada em depósito intermediário de revendedor. Por isso, o transporte deve partir da origem coerente com o preço de aquisição utilizado na composição.

Há, ainda, 3 inconsistências internas na planilha. Primeiro, o item 5.2 declara estar vinculado ao item 3.2, embora a base de brita graduada esteja no item 3.8. Segundo, o item 3.8 já é descrito como “inclusive fornecimento e transporte da brita”, ao passo que o item 5.2 cria novo transporte, sem explicar a decomposição. Terceiro, a fórmula “1,287XP mais 1,341XR mais 5,365”, aplicada a XP igual a 16 km, produz R\$ 25,96 (vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) sem BDI, e não R\$ 95,56 (noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), como consta da planilha.

O valor de R\$ 95,56 (noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) sem BDI corresponde, na realidade, a XP aproximado de 70,08 km. Nem a distância declarada de 16 km nem a distância implícita de 70,08 km coincidem com as 2 pedreiras regionais indicadas. A planilha, portanto, não permite saber qual premissa foi efetivamente adotada.

Se utilizada a DMT média de 83 km, a fórmula resulta em R\$ 112,19 (cento e doze reais e dezenove centavos) sem BDI e aproximadamente R\$ 138,35 (cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) com BDI. Para o quantitativo de 694,03 t, o total seria de aproximadamente R\$ 96.019,05 (noventa e seis mil, dezenove reais e cinco centavos), cerca de R\$ 14.234,55 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) acima do total lançado. O cálculo não substitui a memória oficial, mas demonstra que a definição da origem do material tem consequência econômica imediata.

4. Do erro objetivo na aplicação do BDI ao item 3.3

O item 3.3, relativo ao meio-fio de concreto pré-moldado, apresenta preço unitário sem BDI de R\$ 82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos) e preço com BDI de R\$ 70,41 (setenta reais e quarenta e um centavos). A coluna que deveria crescer 23,32 por cento reduziu o preço em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

A operação correta conduz a aproximadamente R\$ 102,24 (cento e dois reais e vinte e quatro centavos) por metro. Considerado o quantitativo de 1.864,42 m, o total aproximado seria de R\$ 190.618,30 (cento e noventa mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos), e não R\$ 131.273,81 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). A diferença aproximada é de R\$ 59.344,49 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Não se trata de divergência interpretativa. É erro aritmético verificável na própria planilha e já objeto de pedido de esclarecimento que permanece marcado como não respondido. A correção altera o valor máximo do item e o valor global estimado, impondo republicação da planilha e reabertura dos prazos.

5. Da ausência dos serviços de aplicação, espalhamento e compactação do CBUQ

O orçamento remunera a usinagem da massa no item 3.5 e seu transporte no item 5.1. Não se identifica, porém, item que contemple a aplicação do CBUQ na Ciclovía, com a mão de obra e os equipamentos necessários ao espalhamento, acabamento e compactação da camada.

A distinção é material. Produzir ou adquirir a massa e transportá-la até a frente de serviço não equivale a executar o revestimento. A aplicação demanda equipe de pavimentação, vibroacabadora, rolos de compactação, equipamentos de apoio, controles de temperatura, acabamento de juntas e ensaios de controle. A Norma DNIT 031, de 2024, trata separadamente das condições de produção e de execução da camada e estabelece requisitos próprios de materiais, equipamentos, execução, inspeção e medição.

Esses custos são diretos e variam com o quantitativo executado. Não podem ser remetidos genericamente ao BDI, destinado a despesas indiretas, riscos, tributos e remuneração empresarial. A resposta anterior, ao mencionar que custos operacionais poderiam estar absorvidos pelo BDI, não enfrentou a falta de uma parcela direta necessária à entrega física do pavimento.

A Administração deve indicar a composição que remunera a aplicação do CBUQ. Se inexistente, deve incluí-la com mão de obra, equipamentos, produtividade e critérios de medição. Se entende que a aplicação já está inserida no código 40846, deve

disponibilizar a composição analítica integral e explicar por que a descrição do serviço se limita à usinagem.

6. Da ausência de especificação técnica suficiente do CBUQ

Os documentos disponibilizados identificam apenas “CBUQ, massa asfáltica”, sem definir, de modo acessível e inequívoco, qual mistura será utilizada. Não se localizam a faixa granulométrica, o tipo e a classificação do CAP, o diâmetro máximo do agregado, os critérios de dosagem, o teor de ligante, os parâmetros volumétricos, a resistência e estabilidade exigidas, as temperaturas de produção e aplicação, o grau de compactação, os controles tecnológicos ou os critérios objetivos de aceitação e rejeição.

Essas informações não são pormenores executivos que possam ser escolhidos livremente depois da contratação. Elas definem o produto a ser precificado, influenciam o consumo de CAP, os agregados, a produtividade, os equipamentos, a durabilidade e a forma de fiscalização. Também são indispensáveis para que a Administração compare propostas equivalentes e analise se os atestados apresentados tratam de serviço tecnicamente compatível.

A referência genérica ao código do DER-ES não substitui a disponibilização da especificação aplicável ao caso concreto. A Norma DNIT 031, de 2024, exemplifica o nível de detalhamento necessário ao disciplinar materiais, composição da mistura, equipamentos, execução e controles. O edital deve indicar expressamente a norma e a faixa adotadas ou publicar especificação própria completa.

7. Da ausência de justificativa para a camada de CBUQ com 10 cm

O item 3.5 fixa espessura de 0,10 m. Não há memorial de dimensionamento que demonstre por que a camada de CBUQ deve ter 10 cm, nem estudo de tráfego, número de repetições de eixo, período de projeto, capacidade de suporte do subleito, estrutura completa do pavimento ou verificação das tensões e deformações consideradas, **isso sem se ater ao fato que o objeto desta licitação trata-se da execução de uma Ciclovia.**

Conforme a experiência técnica relatada à Impugnante, **em vias de tráfego leve** são usuais camadas de revestimento entre 3 cm e 5 cm, salvo quando estudo específico demonstra a necessidade de solução mais espessa ou de execução em camadas sucessivas. A Impugnante não afirma que 10 cm seja, por si só, inviável. Sustenta que uma espessura que amplia de forma expressiva o consumo de massa precisa estar respaldada por cálculo de dimensionamento e compatibilizada com a mistura definida.

A omissão é ainda mais relevante porque não se sabe se os 10 cm serão executados em camada única ou em mais de uma camada, nem se a granulometria e os equipamentos previstos permitem a compactação adequada dessa espessura. A Administração deve publicar o memorial de dimensionamento, justificar a solução e, se não houver suporte técnico, revisar a espessura e todos os quantitativos dela derivados.

8. Da indevida reprodução de quantitativos mínimos na capacidade técnico-profissional

Os itens 7.16.4, alínea C.2, do edital e 14.5.2 do Termo de Referência exigem que o profissional apresente acervo com 1.933,18 t de CBUQ e 13.757,14 m² de sinalização horizontal TMD igual a 400. São exatamente 50 por cento dos quantitativos estimados para a contratação, repetindo na qualificação do profissional a exigência formulada para a capacidade técnico-operacional da empresa.

O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, distingue as 2 dimensões. O inciso I exige, para a qualificação técnico-profissional, profissional detentor de atestado por obra ou serviço de características semelhantes. O inciso II trata da capacidade operacional da pessoa jurídica e menciona serviços similares em complexidade tecnológica e operacional. A jurisprudência consolidada na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União associa a comprovação de quantitativos mínimos à capacidade técnico-operacional, que mede a estrutura e a experiência acumulada da empresa.

Ainda que se adote leitura ampla do § 2º do art. 67, a exigência quantitativa não é automática. Ela depende de pertinência, proporcionalidade e justificativa concreta acerca da necessidade de o profissional, individualmente, ter assumido responsabilidade por determinado volume.

A observação inserida no Edital apenas afirma que CBUQ e sinalização são parcelas relevantes. Não explica por que a aptidão do engenheiro somente poderia ser demonstrada se sua Certidão de Acervo Técnico contiver exatamente metade dos quantitativos da obra.

A exigência reduz o universo de profissionais aptos sem demonstrar ganho efetivo para a execução. Para o responsável técnico, basta comprovar experiência em serviços de características e complexidade semelhantes. Os quantitativos, se devidamente justificados, devem permanecer na capacidade técnico-operacional da licitante, não ser duplicados como barreira adicional ao acervo do profissional.

9. Da identificação contraditória do referencial e da falta de documentos de suporte

A planilha identifica como fonte o referencial DER-ES Rodovias, dezembro de 2025, sem desoneração. O item 19.2 do Termo de Referência, por sua vez, informa que o orçamento foi elaborado com base em planilhas do DER-ES Edificações de dezembro de 2025. A divergência precisa ser corrigida, pois Rodovias e Edificações não são referências intercambiáveis e podem conter composições, insumos e encargos distintos.

O edital também enumera memorial descritivo, projetos, memória de cálculo, detalhamento do BDI e análise de riscos como anexos disponibilizados em separado. Entretanto, os elementos acessíveis não apresentam a memória das DMTs, a especificação do CBUQ, o dimensionamento da camada de 10 cm nem a composição que remuneraria a aplicação do revestimento.

A Súmula 258 do Tribunal de Contas da União estabelece que as composições de custos unitários, os encargos sociais e o BDI integram o orçamento do projeto básico e devem constar dos anexos do edital. A exigência de planilha detalhada apenas do primeiro colocado, depois da disputa, não dispensa a Administração de entregar previamente um orçamento-base completo, inteligível e conferível por todos os concorrentes.

VI - DA VIOLAÇÃO AO PLANEJAMENTO, À TRANSPARÊNCIA E AO JULGAMENTO OBJETIVO

Os vícios apontados alcançam os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei nº. 14.133/2021. A fase preparatória deve produzir estimativa acompanhada dos preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando as peculiaridades do local de execução. No presente caso, as peculiaridades logísticas são justamente o ponto que não foi demonstrado.

A adoção de tabela oficial não cria presunção absoluta de correção da planilha concreta. A composição referencial precisa ser aplicada com quantitativos, distâncias e condições executivas correspondentes ao empreendimento. Quando a própria fórmula não fecha com o preço lançado, quando o BDI reduz o valor unitário e quando a origem física do material não é indicada, a falha está na utilização do referencial, e não na validade abstrata do sistema de custos.

Também não é juridicamente adequado deslocar para o licitante riscos originados por informação ausente ou contraditória. O edital afirma que todos os custos devem estar incluídos na proposta e que não serão admitidos pleitos posteriores por erro ou omissão. Essa cláusula torna ainda mais rigoroso o dever prévio de a Administração definir o objeto e o orçamento sem lacunas relevantes.

VII - DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

A sessão não deve prosseguir enquanto os participantes não souberem qual CAP está orçado, qual DMT sustenta o transporte, qual pedra foi considerada, como foi aplicado o BDI do meio-fio, onde estão os custos de aplicação do CBUQ, qual mistura deve ser fornecida, por que a camada terá 10 cm e quais requisitos efetivamente incidem sobre o acervo profissional.

As alterações não são meramente formais. Elas modificam preços unitários, o valor global estimado, o conteúdo das propostas e as condições de habilitação. Por isso, uma vez corrigidos os documentos, o edital deve ser novamente divulgado com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A suspensão cautelar, neste momento, evita que a Administração receba lances assentados em bases distintas e depois tente sanar, durante o julgamento, defeitos que já comprometiam a formação inicial das propostas. É providência de proteção ao convênio, ao Município e aos próprios licitantes.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer:

- a)** o recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação, por ser cabível e tempestiva;
- b)** a suspensão cautelar da Concorrência Eletrônica nº 015 de 2026 até que sejam analisados e saneados os vícios técnicos, orçamentários e de habilitação apontados;
- c)** a apresentação de resposta circunstanciada aos pedidos de esclarecimento já registrados no Portal de Compras Públicas, com disponibilização das respostas e documentos a todos os interessados;
- d)** a revisão do item 3.5, com definição expressa sobre a inclusão ou exclusão do CAP e, conforme o caso, correção da descrição ou inclusão de item próprio para fornecimento e transporte comercial do ligante;
- e)** a publicação da memória completa da DMT do material asfáltico, identificando pontos de carga, frentes de serviço, rotas e metodologia de ponderação, com revisão de XP igual a 3,4 km e adoção de parâmetro compatível com as usinas disponíveis, considerando, na ausência de estudo mais preciso, a DMT média de 20,5 km entre as usinas Mattar e Paulista;
- f)** a revisão da DMT da brita graduada, considerando que 16 km corresponde ao depósito da Mattar em São Mateus, enquanto a origem do material está nas pedreiras de Pinheiros, a aproximadamente 79 km, e de Nova Venécia, a aproximadamente 88 km, podendo ser adotada, na falta de memória específica, a média de 83,5 km;

g) a correção do item 5.2 quanto à referência equivocada ao item 3.2, à relação com o item 3.8, à origem do material, à fórmula, à DMT e ao preço unitário, com esclarecimento sobre eventual duplicidade de transporte;

h) a correção do item 3.3, aplicando-se o BDI de 23,32 por cento sobre R\$ 82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos), com revisão do preço unitário, do total do item e do valor global estimado;

i) a inclusão de composição específica para aplicação, espalhamento, acabamento e compactação do CBUQ, com mão de obra, equipamentos, produtividade, controles e critérios de medição, ou a demonstração analítica de que esses custos já integram o item 3.5;

j) a disponibilização da especificação técnica integral do CBUQ, com definição da faixa granulométrica, do tipo de CAP, da dosagem, dos parâmetros de desempenho, das temperaturas, do controle tecnológico e dos critérios de aceitação;

k) a apresentação do memorial de dimensionamento que justifique a espessura de 10 cm, com estudo de tráfego, premissas de projeto, dados do subleito, estrutura do pavimento e forma de execução, ou, na falta de suporte técnico, a revisão da espessura e dos quantitativos correspondentes;

l) a supressão dos quantitativos de 1.933,18 t de CBUQ e 13.757,14 m² de sinalização horizontal dos requisitos de capacidade técnico-profissional previstos nos itens 7.16.4, alínea C.2, e 14.5.2, mantendo-se para o profissional apenas a comprovação de experiência em serviços de características e complexidade semelhantes;

m) a correção da divergência entre DER-ES Rodovias e DER-ES Edificações, com identificação inequívoca da tabela utilizada, data-base, regime de desoneração e disponibilização das composições analíticas;

n) a disponibilização integral, no ambiente público do certame, do memorial descritivo, projetos, memória de cálculo, cronograma, detalhamento do BDI, análise de riscos, mapas de transporte, especificações e demais documentos de suporte;

o) a republicação da planilha e dos documentos corrigidos, com revisão do valor global estimado e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas;

p) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção de algum dos parâmetros, que indique a memória, composição, norma e justificativa técnica específica correspondente, sem respostas genéricas baseadas apenas na origem oficial do referencial.

IX - REQUERIMENTOS FINAIS

Os pontos expostos são verificáveis na própria documentação do certame e nos parâmetros logísticos concretos do mercado regional. Não se pede que a Administração adote a estrutura de custos particular da Impugnante, mas que revele e corrija as premissas objetivas utilizadas para formar o orçamento público.

A disputa por menor preço global somente será legítima se todos os participantes precificarem o mesmo objeto, com a mesma especificação e a partir de dados técnicos auditáveis. Sem isso, o menor lance poderá refletir apenas a omissão de custos que surgirão inevitavelmente durante a execução.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Mateus/ES, 9 de junho de 2026.

ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 28.414.720/0001-12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

BRAULINO BRAZILIANO GOMES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, n.º 653, Apto. 1202, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-460, portador da Carteira de Identidade n.º 1653-D, expedida pelo CREA/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 474.766.057-72; **HERMANN ANTÔNIO DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Rua Celso Calmon, n.º 465, Ed. Le Chateau Dor, 9º andar, Apto. 902, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-590, portador da Carteira de Identidade n.º 215.241 SSP/ES e do CPF n.º 449.915.337-91, únicos sócios componentes da sociedade limitada **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º. 89, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP. 29.050-620; inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 28.414.720/0001-12, com contrato social arquivado na JUCEES em sessão de 06/04/1989, sob o n.º 32200401901, resolvem de comum acordo alterar os instrumentos de constituição da sociedade e alterações posteriores registrados sob os n.º. 107829 de 12/03/90, 111697 de 18/09/90, 116026 de 17/05/91, 122343 de 18/02/92, 125560 de 15/07/92, 129940 de 04/02/93, 134817 de 09/09/93, 137603 de 06/01/94, 151742 de 05/04/95, 008154-2 de 13/02/96, 970218230 de 26/06/97, 980431883 de 10/08/98, 990267121 de 14/07/99, 000131172 de 04/04/00, 020301766 de 29/05/02 e 040161137 de 20/01/04, 20050360167 de 03/06/05, 20081135947 de 28/10/08, 32900389091 de 27/10/09, 20091236290 de 19/11/09 têm entre si, justos e conatados alterar, como de fato alterado tem, Contrato Social, pela seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Transfere a sede social da empresa para a Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º. 461-B, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.053-310 e a filial para a Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º. 89, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP. 29.050-620. Desta maneira a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA PRIMEIRA → A Sociedade denomina-se **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º. 461-B, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.053-310.

Parágrafo Primeiro → A Sociedade continua com filial localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º. 89, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP. 29.050-620, sem destaque de capital social.”

CLÁUSULA SEGUNDA – A redação da Cláusula Terceira passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA TERCEIRA → A Sociedade tem pôr objeto social a exploração das seguintes atividades e serviços:

- 01 – 42.11.1.01 - Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 02 – 37.01.1.00 – Gestão de redes de esgoto;
- 03 – 38.11.4.00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 04 – 41.10.7.00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 05 – 41.20.4.00 – Construção de edifícios;
- 06 – 42.12.0.00 - Construção de obras de arte especiais;
- 07 – 42.13.8.00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 08 – 42.22.7.01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 09 – 42.99.5.99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 10 – 43.13.4.00 – Obras de terraplanagem;
- 11 – 43.19.3.00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 17:51 SOB N° 20192719319.
PROTOCOLO: 192719319 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000194514. NIRE: 32200401901.
ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

- 12 – 43.21.5.00 – *Instalação e manutenção elétrica;*
 13 – 43.99.1.01 – *Administração de obras;*
 14 – 64.63.8.00 – *Outras sociedades de participação, exceto holdings*
 15 – 68.10.2.01 – *Compra e venda de imóveis próprios;*
 16 – 68.10.2.02 – *Administração de imóveis próprios;*
 17 – 71.11.1.00 – *Serviços de arquitetura;*
 18 – 71.12.0.00 – *Serviços de engenharia;*
 19 – 77.11.0.00 – *Locação de automóveis sem condutor;*
 20 – 77.19.5.99 – *Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;*
 21 – 77.32.2.01 – *Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;*
 22 – 81.29.0.00 – *Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;*
 23 – 81.30.3.00 – *Atividades paisagísticas.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente Instrumento de Alteração Contratual. Objetivando melhor ordenar as demais constantes do Contrato Social de Constituição da sociedade e suas alterações, os sócios decidiram consolidar essas decisões, na forma a seguir apresentada:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO COM AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS ATÉ A PRESENTE DATA.

BRAULINO BRAZILIANO GOMES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lirio, nº. 653, Apto. 1202, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-460, portador da Carteira de Identidade n.º 1653-D, expedida pelo CREA/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 474.766.057-72; **HERMANN ANTÔNIO DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Rua Celso Calmon, n.º 465, Ed. Le Chateau Dor, 9º andar, Apto. 902, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-590, portador da Carteira de Identidade n.º 215.241 SSP/ES e do CPF n.º 449.915.337-91.

PRIMEIRA → Como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade limitada por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA → A Sociedade denomina-se **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Rua Maria de Lourdes Garcia, nº. 461-B, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.053-310.

Parágrafo Primeiro → A Sociedade continua com filial localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 89, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP. 29.050-620, sem destaque de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade poderá a qualquer momento abrir filiais, depósitos, escritórios em qualquer parte do território nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 17:51 SOB N° 20192719319.
 PROTOCOLO: 192719319 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000194514. NIRE: 32200401901.
 ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 16/01/2020
 www.simplifica.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem pôr objeto social a exploração das seguintes atividades e serviços:

- 01 – 42.11.1.01 - Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 02 – 37.01.1.00 – Gestão de redes de esgoto;
- 03 – 38.11.4.00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 04 – 41.10.7.00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 05 – 41.20.4.00 – Construção de edifícios;
- 06 – 42.12.0.00 - Construção de obras de arte especiais;
- 07 – 42.13.8.00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 08 – 42.22.7.01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 09 – 42.99.5.99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 10 – 43.13.4.00 – Obras de terraplanagem;
- 11 – 43.19.3.00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 12 – 43.21.5.00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 13 – 43.99.1.01 – Administração de obras;
- 14 – 64.63.8.00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 15 – 68.10.2.01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 16 – 68.10.2.02 – Administração de imóveis próprios;
- 17 – 71.11.1.00 – Serviços de arquitetura;
- 18 – 71.12.0.00 – Serviços de engenharia;
- 19 – 77.11.0.00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 20 – 77.19.5.99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 21 – 77.32.2.01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 22 – 81.29.0.00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 23 – 81.30.3.00 – Atividades paisagísticas.

CLAUSULA QUARTA → O Capital Social alterado é de R\$ 8.050.000,00 (oito milhões cinquenta mil reais) divididos em 46.000 (quarenta e seis mil) quotas no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Vr Quotas	Nº. Quotas	Capital
Braulino B. Gomes da Silveira	175,00	39.100	6.842.500,00
Hermann Antônio da Silveira Neto	175,00	6.900	1.207.500,00
Total		46.000	8.050.000,00

CLÁUSULA QUINTA → A responsabilidade dos sócios é limitada e restrita ao valor de suas quotas, respondendo os sócios solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista resolver ceder as que possuem.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 17:51 SOB Nº 20192719319.
 PROTOCOLO: 192719319 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000194514. NIRE: 32200401901.
 ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERACAO
 JUDICIAL



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 16/01/2020
 www.simplifica.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA → A sociedade é composta da seguinte forma: Sócio Diretor Presidente: **BRAULINO BRAZILIANO GOMES DA SILVEIRA** e Sócio Diretor de Logística e Patrimônio: **HERMANN ANTÔNIO DA SILVEIRA NETO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade será representada exclusivamente pelo Sócio Diretor Presidente Braulino Braziliano Gomes da Silveira, que assinará e praticará isoladamente todos os atos e demais negócios de interesse da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sócio Diretor Presidente **BRAULINO BRAZILIANO GOMES DA SILVEIRA**, poderá a qualquer momento realizar a nomeação de procuradores, para agirem em nome da sociedade, será feita por instrumento de mandato, em que serão fixados os poderes conferidos e modo como exercê-los, estabelecido o prazo de duração dos respectivos mandatos, ressalvando-se, quanto aos prazos, as procurações "ad judícia".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos sócios-administradores é vedado o uso ou emprego da Sociedade ou sua dominação social em negócios e assuntos alheios ou estranhos aos interesses e objetivos sociais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA → Os sócios receberão da Sociedade, retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecendo à legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA → Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, na forma do art. 1.065 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). Sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA → A critério dos sócios, as quotas do capital poderão ser integralizadas ou realizadas em dinheiro do país, títulos públicos, imóveis, móveis e utensílios, máquinas e veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA → A sociedade poderá participar como acionista ou cotista de outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA → A Sociedade não se dissolverá pela morte, retiradas, interdição judicial, incapacidade, falência de um ou mais sócios, se algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando aos demais sócios, assegurado a continuação dos negócios da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ao Sócio Majoritário declarado interdito, incapaz, falecido ou simplesmente desejar retirar-se, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante legal do interdito e/ou incapaz (sócio majoritário). Todavia, declarado interdito, incapaz, falecido ou simplesmente desejar o sócio minoritário retirar-se, a sociedade continuará suas atividades, facultando ao primeiro (sócio majoritário), pagar aos sócio minoritário, ou aos herdeiros, sucessores e/ou representante legal do declarado interdito, incapaz, sua quotas de participação, excluindo-o(os) da sociedade, ou deixá-lo(s) continuar na sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo quaisquer eventos acima mencionados, os haveres dos sócios, serão apurados mediante balanço e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais como for de direito, não só o capital, lucros ou qualquer crédito existente em 12 (doze) prestações mensais de igual valor. A primeira prestação será paga 60 (sessenta) dias a partir da data da comunicação pela qual o sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 17:51 SOB N° 20192719319.
 PROTOCOLO: 192719319 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000194514. NIRE: 32200401901.
 ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 16/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

declarante retirar-se da sociedade ou 60 (sessenta) dias no caso de ocorrer quaisquer das outras hipóteses mencionadas, a contar da data em que a sociedade tomar conhecimento do evento.

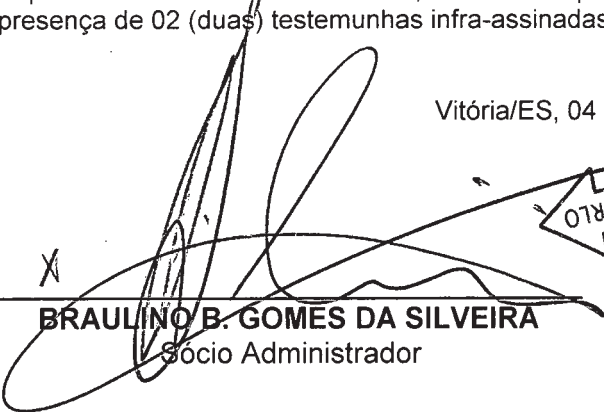
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA → Os Administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

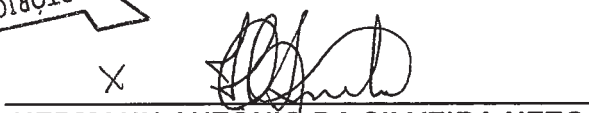
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA → As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002 (Código Civil) e legislação correlata.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA → Fica eleito o Fórum da Comarca de Vitória-ES, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

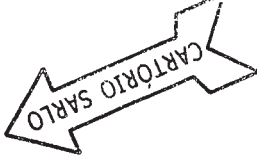
E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas para os devidos efeitos legais.

Vitória/ES, 04 de Janeiro de 2019.


X  **BRAULINO B. GOMES DA SILVEIRA**
Sócio Administrador


X  **HERMANN ANTONIO DA SILVEIRA NETO**
Sócio Cotista






TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Luciana Bandeira Gullb Das
CPF.: 085.706.407-06

2. 
Nome: Paulo C. Juffo
CPF.: 034.960.537-14

RECONH. FIRMA
NO VERSO

VISTO:

1. 
Bruno Gavioh Lopes
OAB/ES 24.159

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 17:51 SOB N° 20192719319.
PROTOCOLO: 192719319 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000194514. NIRE: 32200401901.
ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/01/2020
www.simplifica.es.gov.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

RODRIGO SÁRLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL



Reconheço por semelhança a firma de **BRÁULINO BRAZILIANO GOMES DA SILVEIRA HERMAN ANTONIO DA SILVEIRA NETO.**
Em Testemunho da Verdade, Vitória-ES, 20/12/2019, 14:34:25.

izabelle Ludgero / Escrevente

Selo Digital: 024661 GSV1914.24047

Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 3,24 Total: R\$ 13,94

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 17:51 SOB Nº 20192719319.
PROTOCOLO: 192719319 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000194514. NIRE: 32200401901.
ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/01/2020
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.414.720/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRUTURAL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-01 - Administração de obras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARIA DE LOURDES GARCIA	NÚMERO 461	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 29.053-310	BAIRRO/DISTRITO MONTE BELO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTRUTURAL@ESTRUTURALCONSTRUTORA.COM.BR	TELEFONE (27) 2124-0800
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/12/2016
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2026 às 16:38:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.414.720/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIA DE LOURDES GARCIA	NÚMERO 461	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.053-310	BAIRRO/DISTRITO MONTE BELO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTRUTURAL@ESTRUTURALCONSTRUTORA.COM.BR	TELEFONE (27) 2124-0800
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/12/2016
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2026** às **16:38:10** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**